



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, 22 - BOA VISTA - CEP 50.050-450
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2019

Torna obrigatória, no âmbito do município do Recife, a afixação de cartaz nas repartições públicas, terminais rodoviários e ônibus alertando sobre o crime de importunação sexual.

Art. 1º As repartições públicas municipais, os terminais rodoviários e os ônibus que realizam o transporte público de passageiros no Recife devem afixar cartaz alertando sobre o crime de importunação sexual.

Art. 2º O cartaz deve conter a transcrição do art. 215-A do Código Penal Brasileiro, incluído pela Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, com o seguinte texto:

“Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave (Art. 215-A do Código Penal Brasileiro)”.

Art. 3º O cartaz deve ser afixado em local visível ao público e obedecer às seguintes exigências:

I - possuir dimensões equivalentes a de um papel A4; e

II - ser grafado em fonte *Arial*, tamanho não inferior a 24.

Art. 4º As empresas que desobedecerem às exigências contidas nesta Lei estarão sujeitas à multa, que varia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), por denúncia devidamente comprovada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de maio de 2019.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, 22 - BOA VISTA - CEP 50.050-450
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A Proposição em tela visa obrigar as repartições públicas a afixarem cartaz informativo acerca da criminalização da importunação sexual, tipificada no art. 215-A do Código Penal Brasileiro.

A Iniciativa visa, com essa medida, dar conhecimento ao povo recifense sobre a existência do tipo penal, como também reduzir os casos de importunação sexual no Estado.

Diante da relevância social deste Projeto, apresento-o aos demais Pares, reforçando o pedido de apoio para que as deliberações transcorram favoravelmente à lide em tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de maio de 2019.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora